



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete Jurídico

ASSUNTO: "Alteração do n.º10 do artigo 65º do Regulamento dos Cemitérios Municipais – Reunião de Câmara"	INFORMAÇÃO N.º 147/GJ/2014
	DATA: 06/10/2014

PARECER:	DESPACHO: <i>À Reunião, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro 7/10/2014</i>
----------	--

CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	Existem fundos disponíveis	AUTORIZADO
C.O. – C.E.	Data / /	Número		Data / /
Data / /		Data / /		
P -				
O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário	O Presidente da Câmara	

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Atenta a informação n.º259/2014 da DIOP, que se junta e dá-se por integralmente reproduzida, constataram os serviços a necessidade de se proceder à alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais em vigor, designadamente o n.º10 do artigo 65º.

Assim, onde consta que "o requerente pode solicitar os serviços camarários ou uma empresa especializada no ramo para proceder à remoção da(s) campa(s)", passará a constar, caso a Exma. Câmara Municipal assim o entenda, "o requerente deve solicitar a uma empresa especializada no ramo para proceder à remoção da(s) campa(s)."



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete Jurídico

Concomitantemente, deverá ser retirada da Tabela de Taxas, o ponto 3º do artigo 48º, respeitante à taxa pela *remoção e reposição de cobertura de covatos*, pela sua inutilidade superveniente, caso a Exma. Câmara Municipal assim o entenda.

À consideração superior

O Técnico Superior Jurista

Ricardo Caneco

(Ricardo Caneco, Dr.)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO INFRAESTRUTURAS E OBRAS PUBLICAS

ASSUNTO: "FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO"	INFORMAÇÃO N.º 259/2014
	DATA: 2014-07-28

PARECER: <i>Concordo com o pedido! A consideração 29/07/2014</i>	DESPACHO: <i>Concordo. Ao Gabinete Jurídico. W. Machado 31/7/2014</i>
--	---

CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	Existem fundos disponíveis	AUTORIZADO
C.O. – C.E.	Data / /	Número		Data / /
Data / /		Data / /		
P -				
O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor chefe de Divisão Eng. João Santos

Venho pelo presente propor a V.Exa., uma alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais. O Regulamento em vigor define no seu art.º 65 Autorizações, na sua alínea 8 que "A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos danos causados nas campas e lápides quando haja necessidade de as mover devido a uma nova inumação." Na alínea 9º diz que "Havendo necessidade de remover mais do que uma campa ou lápide para abertura de um novo covato, é da responsabilidade do requerente quaisquer danos causados nas restantes campas e lápides". No art. 10º diz que "O requerente pode solicitar os serviços camarários ou uma empresa especializada no ramo para proceder à remoção da(s) campa(s).".

Analizando as alíneas acima referidas, o Município não se responsabiliza por danos nas campas ocorridos a quando da inumação. No entanto, o requerente pode solicitar que sejam os serviços camarários a efectuar a remoção da campa. E a Lei geral diz-nos que, qualquer dano causado pelos serviços camarários são responsabilidade do Município.

A grande maioria das reclamações recebidas sobre o cemitério tem a ver com danos nas campas a quando das inumações e os atrasos na reposição das calçadas nas campas inumadas.

Presentemente temos duas reclamações sobre campas danificadas cujas reparações devem orçar em cerca de 500€ cada.

A Taxa para Remoção e reposição de cobertura de covatos, é actualmente de 62,80€.

Para não falar nas várias reclamações escritas e verbais sobre as calçadas, sendo que tem estado nas últimas semanas os calceteiros no cemitério a efectuar calçadas e ainda não terminaram.

O art. 4º Finalidade do Regulamento na sua alínea 1 diz: "A finalidade da unidade cemiterial é estabelecer serviços de inumação, exumação e trasladação de cidadãos nacionais e estrangeiros, bem como de alguns



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO INFRAESTRUTURAS E OBRAS PUBLICAS

desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, facultando um enterramento próprio e ordenado dos cadáveres, honrado os falecidos, não sendo permitidas determinações que estejam fora desta finalidade, ou seja, que sirvam para fins estranhos ou mesmo contraditórios à instituição.”.

Depreende-se pois que a remoção e reposição das campas não faz parte dos serviços que o Cemitério deve prestar. Devendo, na minha opinião, os Serviços Municipais deixar de efectuar tal serviço, devendo os requerentes solicitar a uma empresa especializada no ramo para proceder à remoção e colocação das campas e respectiva calçada.

Salvo melhor opinião, a alínea 10 do art. 65º, mudaria de “O requerente pode solicitar os serviços camarários ou uma empresa especializada no ramo para proceder à remoção da(s) campa(s).”, para “O requerente pode solicitar a uma empresa especializada no ramo para proceder à remoção da(s) campa(s).”, assim como retirar da tabela de taxas a taxa referente a este serviço.

Caso concorde com tal alteração, que penso trará melhor funcionamento aos cemitérios, proponho que seja a presente informação encaminhada para o sector jurídico para tratar do procedimento necessário para a alteração. E após essa alteração que sejam notificados todos os agentes funerários que trabalham no Município, para que tenham conhecimento de tal alteração.

À consideração superior.

O Técnico Superior



Ricardo Jorge Ferreira Mendes (Eng.º)